

Processo: 1015473
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Representada: Câmara Municipal de Nova Lima
Partes: Fausto Niquini Ferreira, Nélio Aurélio de Souza, Alessandro Luiz Bonifácio, André Luiz Vieira da Silva, Flávio de Almeida, Gilson Antônio Marques, José Geraldo Guedes, Leci Alves Campos, Maria Ângela Dias Lima Pereira, Silvânio Aguiar Silva, Domingos dos Santos Camba
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 30/9/2021

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIA. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. REITERADO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA.

O reiterado descumprimento de despachos, decisões ou diligências determinadas por este Tribunal de Contas ou pelos relatores dos processos que nele tramitam enseja a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso III do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008 c/c inciso III do artigo 318 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Fausto Niquini Ferreira, então Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, com fulcro no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c inciso III do art. 318 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal), em razão do reiterado descumprimento, pelo responsável, das determinações instrutórias proferidas pelo relator do presente feito;
- II) determinar a formação de autos apartados, nos termos do art.161 do Regimento Interno, para a execução da multa ora cominada;
- III) determinar a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, requerendo-lhe que encaminhe a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia dos contratos ou documentos comprobatórios da admissão (atos de nomeação, termos de posse e indicação da data do exercício) dos servidores comissionados listados às fls. 1945/1946 dos presentes autos (Peça 16 do SGAP), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

pelo descumprimento, conforme estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inciso III do mesmo diploma legal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de setembro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



SEGUNDA CÂMARA – 30/9/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação (peça 01) oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em desfavor dos representados em epígrafe, por meio do qual noticiou possíveis irregularidades no uso de verbas indenizatórias e na contratação de servidores comissionados da Câmara Municipal de Nova Lima, tendo sido informado que tais apurações decorreram do Procedimento Administrativo Investigatório nº 40/2013, instaurado - *ex officio* - pelo *Parquet* de Contas.

Após a autuação, à fl. 1984 (peça 16), o feito foi distribuído à minha relatoria, ocasião em que determinei, em despacho proferido à fl. 1986 (peça 16), o encaminhamento do processo à Unidade Técnica, para fins de exame inicial.

Às fls. 1987/1987v (peça 16), a Superintendência de Controle Externo desta Casa requereu a realização de diligências necessárias à complementação da instrução processual, tendo sugerido a intimação dos responsáveis para que apresentassem os documentos por ela apontados.

Em despacho proferido às fls. 1988/1988v (peça 16), determinei a intimação dos gestores indicados pelo órgão técnico, determinando-lhes a apresentação da documentação necessária à devida instrução do feito.

Todavia, a referida diligência não foi integralmente atendida, razão pela qual, em novo despacho, anexado à Peça 26 do SGAP, determinei, em 13/08/2020, a reiteração da intimação feita ao então Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima (Fausto Niquini Ferreira) para que apresentasse a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia dos contratos ou documentos comprobatórios da admissão (atos de nomeação, termos de posse e indicação da data do exercício) dos servidores comissionados listados às fls. 1945/1946 dos presentes autos (Peça 16).

Embora devidamente intimado, o responsável não se manifestou, conforme aponta a certidão anexada à peça 29, em 03/12/2020.

Em novo despacho, juntado à peça 30, renovei a intimação do então Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, determinando-lhe que apresentasse a documentação requisitada e advertindo-lhe, àquela ocasião, de que o não cumprimento da intimação ensejaria a aplicação de multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no inciso III do art. 318 do Regimento Interno.

Entretanto, conforme aponta a certidão elaborada pela Secretaria da Segunda Câmara e juntada à peça 35 dos autos, o senhor Fausto Niquini Ferreira, embora regularmente intimado, não se pronunciou tendo deixado transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme fora relatado, o senhor Fausto Niquini Ferreira, embora intimado por três vezes nos presentes autos, não atendeu aos despachos e às diligências que lhe foram endereçadas às fls. 1988/1988v (peça 16), à peça 26 e à peça 30 dos autos, não tendo encaminhado, à esta Casa, a

cópia dos contratos ou documentos comprobatórios da admissão (atos de nomeação, termos de posse e indicação da data do exercício) dos servidores comissionados listados às fls. 1945/1946 dos presentes autos (Peça 16).

Tal cenário atrai, para o presente caso, a possibilidade de que esta Casa, no exercício de sua pretensão punitiva, comine multa ao responsável, nos termos dos artigos 85, III, da Lei Orgânica e 318, III, do Regimento Interno.

Ademais, saliento que a possibilidade de aplicação de penalidade por descumprimento reiterado de diligências determinadas nos processos de controle encontra respaldo na jurisprudência desta Casa:

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE REAJUSTE A SERVIDORES. DILIGÊNCIA. NÃO ENCAMINHAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. Aplica-se multa pelo descumprimento de diligência, com fulcro no inc. III do art. 85 da Lei Complementar 102/2008 c/c inc. III do art. 318 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal), pelo não encaminhamento da legislação autorizativa de aumento salarial concedido a servidores municipais.

[REPRESENTAÇÃO n. 1076939. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 13/02/2020. Disponibilizada no DOC do dia 28/02/2020.]

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL – IRREGULARIDADES APONTADAS – INTIMAÇÃO DO PREFEITO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EXAME CONCLUSIVO DOS AUTOS – DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PROFERIDA PELA RELATORA – APLICAÇÃO DE MULTA, COM FULCRO NO INCISO III DO ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/2008 C/C INCISO III DO ART. 318 DA RESOLUÇÃO N. 12/2008 – EXECUÇÃO DA MULTA – AUTOS APARTADOS PARA EXECUÇÃO DA MULTA COMINADA – RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA AO PREFEITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. 1) Em face do descumprimento pelo responsável da determinação proferida pela Relatora, para encaminhamento a este Tribunal de Contas da documentação necessária ao exame conclusivo dos autos, conforme certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, com fulcro no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c inciso III do art. 318 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal), decide-se pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal. 2) Determina-se a formação de autos apartados, nos termos do art. 161 do Regimento Interno, para a execução da multa ora cominada. 3) Determina-se, ainda, a renovação da diligência ao Prefeito Municipal, por via postal, com AR e publicação no DOC, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento, conforme estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inc. III do art. 318 do Regimento.

[DENÚNCIA n. 880041. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/06/2013]

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em razão do descumprimento, pelo responsável, das determinações instrutórias proferidas nos autos, voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Fausto Niquini Ferreira, então Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, com fulcro no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c inciso III do art. 318 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal).

Na ocasião, buscando-se a execução da multa cominada, determino que sejam formados autos apartados, nos termos do art.161 do Regimento Interno.

Por fim, nos termos do inciso I do §1º do art. 166 do Regimento Interno, determino que seja intimado o atual Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, requerendo-lhe que encaminhe a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia dos contratos ou documentos comprobatórios da admissão (atos de nomeação, termos de posse e indicação da data do exercício) dos servidores comissionados listados às fls. 1945/1946 dos presentes autos (Peça 16 do SGAP), sob pena de multa diária no valor de R\$500,00(quinhentos reais), pelo descumprimento, conforme estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inciso III do art. 318 do mesmo diploma legal.

* * * * *

kl/ms

